



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato: Campeonato Paranaense – Série Bronze Masculino

Jogo Nº SBM166 – AQUARIUS FUTSAL – IMBAÚ X IVAIPORÃ FUTSAL / SICREDI

Data/local: 18/05/2024 – Telêmaco Borba/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer DENÚNCIA em desfavor de:

FATO 1) GABRIEL TEIXEIRA DE LIMA, atleta da EPD AQUARIUS FUTSAL, com Registro nº 538197, e **FELIPE BASSO CORREIA**, atleta da EPD IVAIPORÃ FUTSAL, com Registro nº 498375, tendo em vista que, como relatado na Súmula, “Aos 38’33” após uma dividida na lateral, os atletas de no 07 da equipe Aquarius Futsal - Imbau, sr. Gabriel Texeira de Lima, registro 538197, e no09, da equipe Ivaiporã Futsal, sr. Felipe Basso Correia, registro 498375, **trocaram empurrões e em sequência começaram a desferir socos mutuamente.**”. Neste sentido, os atletas praticaram agressão física mútua, consistente na troca de socos.

Neste sentido, incorrem os denunciados nas penas do art. 254-A, §1º, inciso I, do CBJD¹.

¹ Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

FATO 2) LOHAN FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, atleta da EPD AQUARIUS FUTSAL, com Registro nº 549348, **EDUARDO GABRIEL MARTINS DUTRA**, atleta da EPD AQUARIUS FUTSAL, com Registro nº 551093, **NICHOLAS FREIRES SALCCI**, atleta da EPD AQUARIUS FUTSAL, com Registro nº F 22560, **RODOLFO CALZETTA**, atleta da EPD AQUARIUS FUTSAL, com Registro nº 317743, e **FELIPE BASSO CORREIA**, atleta da EPD IVAIPORÃ FUTSAL, com Registro nº 498375, tendo em vista que, como relatado na Súmula, “Neste momento, vários atletas de ambas equipes iniciaram uma confusão, aonde identificamos que os atletas no 12, sr. Lohan Francisco Ferreira da Silva, registro 549348, no 18, sr. Eduardo Gabriel Martins Dutra, registro 551093, no 20, sr. Nicholas Freires Salcci, registro F 22560 e no 03, sr. Rodolfo Calzetta, registro 317743, da equipe Aquarius Futsal, **desferiram socos no meio da confusão** assim como o atleta no 09, sr. Felipe Basso Correia, registro 498375, da equipe Ivaiporã Futsal.”. Neste sentido, os atletas praticaram agressão física mútua, consistente no desferimento de socos.

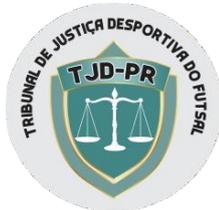
Neste sentido, incorrem os denunciados nas penas do art. 254-A, §1º, inciso I, do CBJD².

FATO 3) RODOLFO CALZETTA, atleta da EPD AQUARIUS FUTSAL, com Registro nº 317743, e **FELIPE BASSO CORREIA**, atleta da EPD IVAIPORÃ FUTSAL, com Registro nº 498375, e **MARCO ANTONIO**

² Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

CROZETTA DOS SANTOS, atleta da EPD IVAIPORÃ FUTSAL, Registro 389028, tendo em vista que, como relatado na Súmula, “*Após os demais atletas não envolvidos na confusão conseguirem parcialmente controlar o incidente, o atleta no 03, sr. Rodolfo Calzetta, registro 317743, do Aquarius Futsal saiu em direção ao atleta no 09, da equipe Ivaiporã Futsal, sr. Felipe Basso Correia, registro 498375 e ambos trocaram socos novamente, causando uma segunda confusão aonde o atleta no 01, Marco Antonio Crozetta dos Santos, registro 389028 da equipe Ivaiporã Futsal, também desferiu socos no atleta de no 03, sr. Rodolfo Calzetta, da equipe Aquarius Futsal.*”. Neste sentido, os atletas praticaram agressão física, consistente no desferimento de socos.

Neste sentido, incorrem os denunciados nas penas do art. 254-A, §1º, inciso I, do CBJD³.

Válido ressaltar que a confusão foi de tamanha gravidade que a Polícia Militar teve que interferir, utilizando de spray de pimenta para dispersar a briga, tendo, o árbitro, que encerrar a partida aos 38’33”, por falta de segurança.

Ainda, importante ressaltar que esta Procuradoria não oferecerá denúncia aos atletas pela conduta do art. 257, do CBJD, porque, com a Súmula, ficaram claras as agressões praticadas, sendo que implicaria em *bi is idem*.

Porém, o árbitro relata que, em virtude desse tumulto causado, e pelo fato de a Polícia Militar ter usado spray de pimenta, dificultando a identificação de outros infratores e agressões. Por esta razão, os clubes devem ser denunciados, conforme a

³ Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

seguir.

FATO 4) EPD AQUARIUS FUTSAL, e EPD IVAIPORÃ FUTSAL, tendo em vista que, como relatado na Súmula, “Neste momento, o policiamento presente no ginásio que já estava na quadra, interviu na briga utilizando spray de pimenta, **dificultando que identificássemos mais agressões e/ou agressores.**”. Neste sentido, os atletas praticaram agressão física, consistente no desferimento de socos.

Neste sentido, incorre os denunciados nas penas do art. 257, §3º, do CBJD⁴.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condenar os Denunciados nas sanções previstas no artigo infringido.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 22 de maio de 2024.

EDSON LUIZ FACCHI JR.
Procurador de Justiça Desportiva

⁴ Art. 257. Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida, prova ou equivalente.

§ 3º Quando não seja possível identificar todos os contendores, as entidades de prática desportiva cujos atletas, treinadores, membros de comissão técnica, dirigentes ou empregados tenham participado da rixa, conflito ou tumulto serão apenadas com multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). (AC).